



# PODER LEGISLATIVO

## ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br) - [contato@itaunadosul.pr.leg.br](mailto:contato@itaunadosul.pr.leg.br)

### PROJETO DE LEI nº 02/2024

Altera o título da Seção III, o art. 38 e o anexo II da Lei 1.148/2016, que institui o plano de cargos, carreiras e vencimentos, bem como o sistema de evolução funcional dos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ**, composta pelos vereadores **SIDNEI CARRILHO PELIZER** (Presidente), **ISRAEL DOS SANTOS** (Primeiro-Secretário), **LUCIANO DOS SANTOS** (Vice-Presidente), **VALDEIR APARECIDO LAUREANO** (Segundo-Secretário), no uso de suas atribuições legais, apresenta ao plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o título da Seção III e o art. 38 da Lei 1.148/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

### Seção III Da gratificação por designação para desempenho de funções essenciais de licitação

**Art. 38.** A gratificação por designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução de licitação, conforme exigência da Lei 14.133/2021, é a gratificação concedida aos servidores públicos efetivos por livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** As gratificações que tratam o *caput* deste artigo incidirão nos seguintes percentuais sobre o vencimento básico do Servidor (vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes):

I – 40% (quarenta por cento) para a função de Agente de Contratação;

II – 25% (vinte e cinco por cento) para a função Fiscal de Contrato;

III – 5% (cinco por cento) sobre para a função de membro da Equipe de Apoio.



**PODER LEGISLATIVO  
ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ**

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br) - [contato@itaunadosul.pr.leg.br](mailto:contato@itaunadosul.pr.leg.br)

**Art. 2º** O Anexo II da Lei Municipal nº 1.148/2016, que trata do quadro de pessoal, passa a vigorar com a seguinte redação:

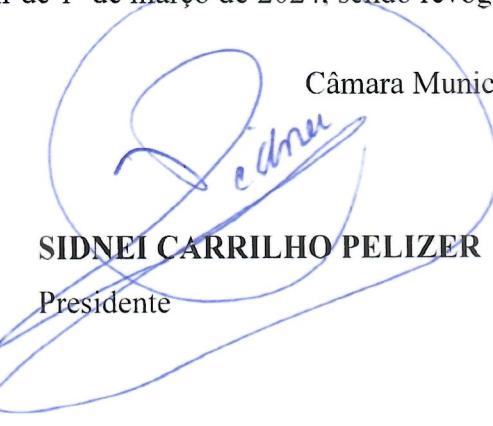
**ANEXO II**

**QUADRO DE PESSOAL – CARGO, ESCOLARIDADE MÍNIMA, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTO**

CARGOS	ESCOLARIDADE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
Agente Administrativo (Efetivo)	Ensino Médio Completo	40 h	R\$ 2.747,61
Assessor Parlamentar (Comissionado)	Ensino Médio Completo	40 h	R\$ 2.876,75
Diretor da Câmara Municipal (Comissionado)	Ensino Médio Completo	40 h	R\$ 1.800,00
Procurador do Poder Legislativo Municipal (Efetivo)	Ensino Superior Completo em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil	20 h	R\$ 4.650,00
Contador (Efetivo)	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis e Registro no Conselho Regional de Contabilidade	20 h	R\$ 4.023,94
Zelador (Efetivo)	Ensino Fundamental	40 h	R\$ 1.412,00

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de março de 2024, sendo revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul, PR, em 28 de fevereiro de 2024.

  
**SIDNEI CARRILHO PELIZER**

Presidente

  
**LUCIANO DOS SANTOS**

Vice-Presidente



**PODER LEGISLATIVO**  
**ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ**

AV. BRASIL, 883 – CENTRO – CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br) - contato@itaunadosul.pr.leg.br

**ISRAEL DOS SANTOS**

1º Secretário

**VALDEIR APARECIDO LAUREANO**

2º Secretário



# PODER LEGISLATIVO

## ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br) - [contato@itaunadosul.pr.leg.br](mailto:contato@itaunadosul.pr.leg.br)

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA

#### Anexa ao Projeto de Lei nº 02/2024 do Poder Legislativo

O presente projeto de lei visa alterar a Lei 1.148/2016, que trata do Plano de Cargos e Carreiras do Poder Legislativo Municipal.

Em razão da revogação da Lei 8.663/93 e vigência da Lei 14.133/2021, que trata de licitações, bem como em razão da equipe de licitação da Prefeitura não estar mais realizando os procedimentos licitatórios da Câmara Municipal, é necessário que sejam criadas as funções de Agente de Contratação e Fiscal de Contrato, bem como a previsão de vencimento para as funções, corrigindo a Lei 1148/2016 na parte que trata sobre a Lei 8.666/93.

Além disso, observa-se que o cargo do Procurador do Poder Legislativo Municipal está com o vencimento bem abaixo do que se observa nas demais Câmaras da região e também em comparação ao vencimento do Procurador do Poder Executivo Municipal, possuindo direito a equiparação salarial, valorizando-se assim o importante e trabalho exercido pelo setor jurídico no Poder Legislativo, razão pela qual foi pretendido com o Projeto em tela reajustar o valor do vencimento do cargo, conforme possibilita o *caput* do art. 47 da Lei 1.148/2016, realinhando-se assim o vencimento da categoria.

Vale acentuar que no ano de 2017 foram realizados reajustes nos vencimentos de alguns cargos da Câmara Municipal, mas o vencimento do cargo do Procurador do Poder Legislativo não foi alterado.

Do mesmo modo, neste Projeto houve a atualização da tabela dos vencimentos dos demais cargos para ficar em consonância com as leis de revisão anual concedidas aos cargos do Poder Legislativo.

Desse modo, a competência para a presente proposição é conferida por lei à Mesa Diretora desse Poder Legislativo Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, possuindo, portanto, competência para propor a revisão e o reajuste dos vencimentos de seus servidores, submetendo-o à apreciação do plenário desta Casa Legislativa, tudo dentro dos limites legais e orçamentários.

Destaca-se ainda que com a aprovação do presente Projeto de Lei, as despesas com pessoal no quadro da Câmara Municipal, permanecerão dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, não acarretando qualquer prejuízo



**PODER LEGISLATIVO  
ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ**

AV. BRASIL, 883 – CENTRO – CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br) - contato@itaunadosul.pr.leg.br

às contas públicas, bem como se encontra anexa a certidão de impacto-orçamentário feito pelo Setor Contábil desta Casa de Leis.

Diante da necessidade de realização de procedimentos licitatórios pela Câmara Municipal, requeremos que o presente Projeto de Lei tramite em regime de urgência.

Por fim, ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para que o presente projeto de Lei, após sua apreciação seja aprovado pelo plenário desta Casa.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR, em 28 de fevereiro de 2024.

**SIDNEI CARRILHO PELIZER**

Presidente

**LUCIANO DOS SANTOS**

Vice-Presidente

**ISRAEL DOS SANTOS**

1º Secretário

**VALDEIR APARECIDO LAUREANO**

2º Secretário